

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“CASHBACK GAFISA”

A Campanha nomeada como “**CASHBACK GAFISA**” é de iniciativa da **GAFISA S.A.** (“GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Conj. 32, Andar 3, Bloco 2, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente).

1. Descrição da Campanha e Benefícios

- 1.1. Terão direito a participar desta Campanha somente os Clientes GAFISA (Clientes Participantes), inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.
- 1.2. Estarão aptos a participar desta campanha todos os Clientes Participantes que assinarem, entre os dias **05/02/2022 e 31/03/2022**, “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” (Contrato), adquirindo uma unidade autônoma de um dos empreendimentos descritos no clausula 3.1.1 abaixo, comercializados pela Gafisa S.A. ou por empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente)., 3.1.1.
- 1.3. Esta campanha alcançará somente os Clientes Participantes que cumprirem com as premissas estabelecidas neste Regulamento.
- 1.4. Os Clientes que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” referente aos empreendimentos participantes farão jus ao recebimento do benefício previsto a seguir:
 - 1.4.1. **“CASHBACK GAFISA”**: Abatimento no saldo devedor da unidade autônoma, do equivalente à 10% do valor do ATO líquido pago.

1.4.1.1. O benefício será calculado com base no valor da Tabela Vigente apresentada pelo consultor de vendas, descontado o valor referente à comissão de corretagem.

Exemplo:
Valor Total com comissão R\$ 500.000,00
Valor Total sem comissão R\$ 464.000,00
Ato R\$ 100.000,00 (pago a incorporadora)
Saldo R\$ 364.000,00
Cashback Gafisa R\$ 10.000,00 (10% aplicado sobre o valor do ato a incorporadora)
R\$ 364.000,00 – R\$ 10.000,00 = R\$ 354.000,00 (Saldo com desconto Cashback Gafisa)

1.4.2. Caso o Cliente Participante e a GAFISA ou empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente) ajustem uma negociação com maior margem de desconto que a concedida na Campanha, ela se tornará imediatamente sem efeito, sendo obrigatória a assinatura do Termo de Não Adesão a Campanha “CASHBACK GAFISA”.

2. Participação e Usufruto do Benefício

- 2.1.** Para participar desta Campanha e fazer jus ao benefício previsto neste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado Contrato adquirindo uma unidade autônoma de qualquer empreendimento previsto na cláusula 3.1.1., entre os dias **05/02/2022** à **21/03/2022**, além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.
- 2.2.** Terão direito ao benefício “CASHBACK GAFISA” (cláusula 1.4.1) os Clientes Participantes que adquirirem unidade autônoma de Empreendimento listado na cláusula 3.1.1., e que optem pelo fluxo de pagamento consignado na “Tabela Vigente”, cujo fluxo de pagamento é determinado pela GAFISA.

3. Empreendimentos Participantes

- 3.1.** A Campanha “CASHBACK GAFISA” está vinculada aos Empreendimentos comercializados pela Gafisa S.A. ou por empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente), conforme divulgado no site da GAFISA “www.gafisa.com.br/cashbackgafisa” e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades dos Empreendimentos Participantes descritos na cláusula seguinte.

3.1.1. Empreendimentos Participantes da promoção “CASHBACK GAFISA”:

- a) Moov Estação Brás;
- b) Moov Parque Maia;
- c) Uplife Conceição;
- d) Update Vila Madalena;
- e) Marajoara Club House;
- f) Flow by Gafisa;
- g) Parque Ecoville
- h) Life 360

4. Período de Participação

- 4.1.** A presente Campanha terá início em 05 de fevereiro de 2022 e se encerrará em 31 de março de 2022 (“Período de Vigência”).
- 4.2.** O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha não previstos na cláusula 3.1.1.
- 4.3.** A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 4.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos de que trata a cláusula 3.1.1. deste Regulamento, o que vier a ocorrer antes.

5. Entrega dos Benefícios

- 5.1.** O Benefício previsto na cláusula 1.4.1 (“CASHBACK GAFISA”) será entregue/garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do Contrato, pactuando as parcelas e o fluxo de pagamento a ser adotado para a aquisição da unidade autônoma de Empreendimento Participante, desde que respeitadas as condições previstas nas cláusulas 2.1 e 2.2, que o empreendimento adquirido, esteja entre os listados na cláusula 3.1.1. e demais disposição do presente regulamento.

6. Condições Gerais da Campanha

- 6.1.** A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.
- 6.2.** A GAFISA reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.
- 6.3.** A GAFISA não se responsabiliza por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante de usufruir qualquer aspecto dos Benefícios previstos neste Regulamento.
- 6.4.** A presente Campanha não é cumulativa com outras promoções ou com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao Cliente Participante sobre o preço final da unidade.
- 6.5.** A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.
- 6.6.** Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.

7. Do Tratamento de Dados do Comprador

- 7.1.** Para elaboração do citado Contrato e participação da presente Campanha, o COMPRADOR e/ou seu cônjuge forneceram à imobiliária responsável pela intermediação na venda os seus dados pessoais, documentos comprobatórios e certidões respectivas (“Dados”), tais como: nome, nacionalidade, estado civil, documentos pessoais de identificação, endereços de correspondência (inclusive eletrônicos), informações profissionais, comprovação de renda, dentre/outros.
- 7.2.** Tais Dados são necessários não apenas à comprovação da capacidade do COMPRADOR para celebrar e adimplir as obrigações assumidas no Contrato, como também para permitir à VENDEDORA a plena execução do Contrato e o exercício do seu legítimo interesse enquanto incorporadora imobiliária (art. 7º, incisos V e IX da Lei nº 13.709/2018).
- 7.3.** Nesse sentido, a GAFISA por si e por terceiros, realizará o Tratamento de Dados do COMPRADOR e/ou de seu cônjuge, assim definido pela Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção,

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7.4. CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS INCISOS V E IX DO ART. 7º DA LGPD, A VENDEDORA COMPARTILHARÁ OS DADOS DO COMPRADOR e/ou DE SEU CÔNJUGE, SE FOR O CASO, COM AS PESSOAS JURÍDICAS ABAIXO RELACIONADAS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES QUE, NA QUALIDADE DE OPERADORES, PROMOVERÃO O TRATAMENTO DOS DADOS:

(i) INSTITUIÇÃO QUE FINANCIARÁ A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO;

(ii) EMPRESAS CONTRATADAS PELA VENDEDORA E/OU DIRETAMENTE PELO ADQUIRENTE PARA ASSESSORAR O COMPRADOR NA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO BANCÁRIO;

(iii) ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PARA INSCRIÇÃO DO NOME DOS COMPRADORES EM BANCO DE DEVEDORES EM CASO DE MORA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES;

(iv) ADMINISTRADORA DO CONDOMÍNIO, COM A FINALIDADE DE CADASTRAR O CONDÔMINO E REALIZAR A COBRANÇA DAS QUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO;

(v) SECURITIZADORAS E EMPRESAS DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS ORIGINADOS DO CONTRATO, ESPECIALMENTE NO CASO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS ORIGINADOS DO PRESENTE CONTRATO;

(vi) ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: PREFEITURA, SECRETARIA DE FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF);

(vii) SEGURADORAS E CORRETORAS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS PRESTAMISTA E DE DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL.

7.5. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO ACIMA, A VENDEDORA COMPARTILHARÁ OS DADOS COM OUTROS OPERADORES, QUANDO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO OU PARA ATENDER AO SEU LEGÍTIMO INTERESSE.

7.6. Inobstante a GAFISA adote medidas de segurança para proteger os Dados do COMPRADOR, caso ocorra o vazamento ou acessos não autorizados que comprovadamente impliquem em danos ao COMPRADOR, comprometem-se as partes a submeter a questão à Mediação, na forma do item 18.1, acima.

7.7. O COMPRADOR autoriza, desde já, a GAFISA a enviar comunicações e informes publicitários relativos a outros produtos por ela comercializados.

8. Da Assinatura Digital

- 8.1.** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”).
- 8.2.** Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma “DocuSign”, sendo certo que tais certificados serão suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições.
- 8.3.** O COMPRADOR, declara, sob as penas da Lei, que o endereço eletrônico informado é de seu uso exclusivo e pessoal, refletindo a titularidade das assinaturas.
- 8.4.** Por fim, COMPRADOR concorda e se compromete a ratificar este contrato, se necessário, em caso de exigência legal, de órgãos públicos, cartórios, registros de imóveis e instituições financeiras. Esta ratificação poderá ocorrer através de assinatura física em papel ou através de certificação digital por meio de sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil, sob pena de descumprimento contratual.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2022.

GAFISA S/A